

**De:** "José Ricardo Araújo e Silva" <joser Ricardo@tre-al.jus.br>  
**Para:** "spae List Member" <spae@tre-al.jus.br>  
**Data:** 18/10/2024 01:14 PM  
**Assunto:** [spae] Participe do curso "A JURISPRUDÊNCIA DO TCU EXPLICADA". Um contexto coerente entre o direito administrativo, a engenharia e a arquitetura.

---

À SPAE, para autuar e remeter a este Gabinete.

José Ricardo Araújo e Silva

Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Telefone: (82) 2122-7777

From: "Victoria Mendes" <victoria.mendes@contreinamentos.com.br>  
To: <rosanageda@tre-al.jus.br>  
Date: Mon, 7 Oct 2024 09:23:14 -0300  
Subject: Participe do curso "A JURISPRUDÊNCIA DO TCU EXPLICADA". Um contexto coerente entre o direito administrativo, a engenharia e a arquitetura.

Prezado(a),

A Con Treinamentos vai realizar o curso:

"A JURISPRUDÊNCIA DO TCU EXPLICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTATAIS E SISTEMA S".

E gostaríamos de contar com a participação da sua equipe.

- ✓ Ministrado pelos palestrantes: Profº Rafael Jardim.
- ✓ 12 e 13 de dezembro - Maceió/AL
- ✓ Carga Horária de 16 horas / 02 dias Das 8h30h às 12h00 e das 13h00 às 17h30;

•Segue anexo a programação completa para análise.

Havendo demanda, comunicar para concedermos a proposta comercial e assegurarmos tempo hábil.

\*\* Condições especiais para grupos.

Sigo à disposição!!

Atenciosamente,



**Victória Mendes**

Consultora Junior

(41) 3376-3862 | (41) 99232-9978

[contreinamentos.com.br](http://contreinamentos.com.br)

## AGENDE-SE!

Confira os cursos que estão esperando por você e garanta sua vaga!



### Anexados:

Arquivo: [TCU.pdf](#) Tamanho: 432k Tipo de Conteúdo: application/pdf



## OBRAS PÚBLICAS

# A JURISPRUDÊNCIA DO TCU EXPLICADA

## Administração Direta, Estatais e Sistema S



RAFAEL JARDIM

#EU  
#ME  
#IMPORTO

**16**  
**HORAS**  
de capacitação

## APRESENTAÇÃO

*Apresentação da jurisprudência do TCU sobre obras públicas em um contexto coerente entre o direito administrativo, a engenharia e a arquitetura.*

Este seminário propõe ao participante o acesso prático, contextualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados à vasta jurisprudência do TCU sobre o planejamento, a licitação e a fiscalização de obras públicas, reunindo e descomplicando as novidades e todo o arcabouço legal envolto ao tema. Mais do que a apresentação dos principais entendimentos da Corte Federal de Contas, o curso pretende ainda avaliar o impacto da Nova Lei de Licitações e Contratos na jurisprudência então constituída, apresentando uma comparação direta entre as previsões então presentes na Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/21.

Chuvas, extrapolações aos limites contratuais de 25%, BDI, obras emergenciais, contratações integradas e semi-integradas, o uso do critério de julgamento por técnica e preço, condições de habilitação, novidades entre empreitadas globais e empreitadas por preço unitário, tópicos especiais de orçamento, métodos de cálculo de sobrepreço e superfaturamento, responsabilidade dos fiscais da obra e toda a complexa malha de assuntos relacionados ao assunto. O QUE MUDOU?

Mas não só isso: o curso abordará também as ainda discutidas novidades trazidas pela NLL, nos regulamentos do Sistema S e da Lei das Estatais: contratação integrada e semi-integrada, orçamento sigiloso, modo de disputa aberto para obras, inversão de fases de habilitação e classificação, contratos de eficiência e muito mais.



O professor RAFAEL JARDIM CAVALCANTE propõe as participantes a tradução prática da recém lançada 5ª Edição do seu livro "Obras Públicas: Comentários à Jurisprudência do TCU" (Editora Fórum), prefaciado por Prof. Marçal Justen Filho, como uma visão de potenciais MUDANÇAS DESSA JURISPRUDÊNCIA EM RAZÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO.

Mais que uma apresentação passo a passo dos principais entendimentos do TCU sobre obras públicas, e as potenciais modificações nesse entendimento, a partir do texto da NLL, o treinamento pretende clarificar um standard de raciocínio para a solução dos problemas que rodeiam o tema – envolvendo a necessária relação entre engenharia, arquitetura e direito administrativo –, capaz de suportar a solução das mais variadas situações que fatalmente irão surgir no dia-a-dia dos agentes públicos que militam nessa seara.

Aos fiscais, membros de comissão de licitação, orçamentistas, projetistas e gestores um compêndio historiado das trilhas legais para o bom e regular emprego de recursos públicos em obras públicas. Aos operadores do direito, uma extensa lista de construções factuais indispensáveis à correta subsunção jurídica de casos concretos nessa área.

## OBJETIVOS DO CURSO:

- Situar os participantes quanto aos principais entendimentos do TCU em relação a temas polêmicos envolvendo a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas, contextualizando diferenças e semelhanças entre a Lei 8.666/93, a Lei 14.133/2021, a Lei 13.303/2016 e os novos regulamentos do Sistema S;
- Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas, capaz de suportar a solução de situações gerais do dia-a-dia administrativo.
- Apresentar as principais novidades jurisprudenciais impactantes no planejamento, na licitação e na fiscalização de obras públicas.
- Apresentar a jurisprudência do TCU sobre obras públicas em um contexto coerente entre o direito administrativo, a engenharia e a arquitetura.
- Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas.

## PÚBLICO ALVO

Fiscais de contrato, membros de comissão de licitação, auditores, consultores jurídicos, ordenadores de despesa, orçamentistas de obras públicas, engenheiros, arquitetos, advogados e estudantes.





**CARGA HORÁRIA**

**16 horas**

(durante 02 dias corridos)

**ESPECIALISTA**



**RAFAEL JARDIM**

Auditor Federal de Controle Externo, é dirigente do TUC por mais de dez anos. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do Tribunal e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**INTRODUÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO**

Fundamentos de hermenêutica jurídica

Princípios fundamentais aplicáveis a licitações públicas, de acordo com a Lei 14.133/21

O papel da jurisprudência na interpretação do direito

Comparativo entre a Lei 8.666/93 e NLL – Princípios fundamentais



Visão geral da obra pública: iniciação, planejamento, execução, finalização e controle  
Validade de jurisprudência antiga para leis novas

**JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES INCUMBIDOS DO PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

Introdução à teoria da responsabilidade

Elementos de culpa e dolo em processos administrativos de obras públicas

Culpa in vigilando

Culpa in eligendo

Business Judgement Rule

Nexo causal

Excludentes de punibilidade, de ilicitude e de culpa

Boa-fé objetiva

Erro grosseiro

O que fazer para não ser responsabilizado, à luz da jurisprudência dos tribunais de contas

**JURISPRUDÊNCIA SOBRE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

Definição

Jurisprudência do ETP na Lei 8666

IN-40/2020

Novidades da Lei 14.133/21 e práticas das estatais e Sistema S

Responsabilidade pela elaboração do ETP

Casos de ETP dispensável

ETP passo a passo

Efeitos na jurisprudência então constituída

**JURISPRUDÊNCIA SOBRE MAPEAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

Definição

Mapeamento de riscos na IN 5/2017

Jurisprudência do TCU

Gestão de riscos licitatórios e contratuais na NLL

Exercício prático de mapeamento de riscos em obras públicas

Efeitos na jurisprudência então constituída

**JURISPRUDÊNCIA SOBRE ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOBRE PROJETOS**

Projeto básico: elementos mínimos

Precisão do projeto básico

Condições de contorno: direcionamento do objeto

Projeto simplificado para casos de emergência

Jurisprudência com base na Lei 8.666

Projeto executivo: definição e aplicação



Súmulas do TCU sobre projeto

Novidades com relação a projeto básico e projeto executivo na NLL

Efeitos na jurisprudência então constituída

Anteprojeto de engenharia e a jurisprudência constituída no âmbito do RDC

Anteprojeto na NLL e diferenças para o RDC

Efeitos na jurisprudência então constituída com relação aos elementos mínimos de anteprojeto PMI na NLL

PMI no Decreto 8.428/2015

Efeitos na jurisprudência então constituída

BIM para projetos: jurisprudência e previsões na NLL

### **JURISPRUDÊNCIA SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Dispensa x inexigibilidade

Casos de contratações emergenciais

Contratação direta pelo valor da obra ou serviço de engenharia

Contratação de especialista por notório conhecimento

Remanescente de obra

Outros casos de contratação direta para obras e serviços de engenharia

Efeitos na jurisprudência então constituída

### **JURISPRUDÊNCIA SOBRE CONSTRUÇÃO DO EDITAL EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

A inversão de fases

Os novos critérios para a seleção da melhor proposta

Regimes de execução contratual

O orçamento sigiloso

Lances abertos, fechados, combinados e o uso do pregão

Lances intermediários

Prazos de publicação na Lei Geral de Licitações, no Pregão, no RDC e na Lei das Estatais

Escolha do tipo de empreitada: preço global x preço unitário (Acórdão 1.977/2013-TCU-Plenário)

Construção da matriz de riscos

Habilitação x classificação

Desclassificação

Inexequibilidade

Recursos

Habilitação

Principais falhas observadas nas condições de habilitação em obras públicas

Cláusulas de reajuste e repactuação

Jurisprudência do TCU e as potenciais mudanças de entendimento em face da NLL

### **JURISPRUDÊNCIA SOBRE ORÇAMENTO, SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO**

Principais mudanças com relação ao orçamento na NLL, em comparação com a Lei 8666 e o Decreto



7.983/2013

O uso da curva ABC de serviços e de insumos pelos tribunais de contas

Métodos de cálculo de sobrepreço

Adaptações aos sistemas de referência

Cálculo do BDI, segundo os tribunais de contas

Jurisprudência aplicada com relação à Lei 8666 e potenciais mudanças advindas no novo texto da NLL

### **JURISPRUDÊNCIA COM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

Fiscal x gestor do contrato

Responsabilidade do fiscal

Atribuições gerais e específicas do fiscal

Exigência de ART

Contratação da supervisora

Supervisão de obra

Química contratual

Contratos verbais com a administração

Garantia de obras

Aplicação de penalidades

Aplicação da Lei Anticorrupção

Principais novidades na NLL

Jurisprudência do TCU com base na Lei 8.666 e potenciais mudanças de entendimento com a NLL

### **JURISPRUDÊNCIA SOBRE ADITIVOS CONTRATUAIS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Teoria das áleas

Teoria da imprevisão

Alterações quantitativas x alterações qualitativas

Forma de cálculo dos 25% contratuais

Extrapolação dos 25% contratuais

Itens novos no orçamento

Jogo de planilhas

Aditivos de prazo

Principais novidades da NLL

Efeitos na jurisprudência então constituída

Principais falhas encontradas em fiscalizações dos tribunais de contas

### **JURISPRUDÊNCIA SOBRE ADITIVOS CONTRATUAIS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Recebimento provisório

Recebimento definitivo

Garantia quinquenal da construtora

Jurisprudência constituída com base na Lei 8.666

Novidades da NLL sobre recebimento da obra e garantias

Potenciais modificações na jurisprudência





**JURISPRUDÊNCIA SOBRE RECEBIMENTO DE OBRA**

Recebimento provisório e definitivo

Garantias contratuais e extracontratuais

Art. 618 do Código Civil e sua aplicabilidade em obras públicas

Novo instituto de garantia da NLL

Jurisprudência do TCU sobre responsabilidade de agentes ao não considerar as garantias

**INVESTIMENTO**



**R\$ 3.590,00**

(três mil, quinhentos e noventa reais)

- A CON treinamentos oferece propostas personalizadas para capacitação de grupos e equipes. Entre em contato com nossas consultoras.

- A CON Treinamentos se reserva do direito de cancelar ou reagendar data/horários de realização do curso, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos. Permanecendo isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

**DATA**



**12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2024**  
**MACEIÓ/AL**

Início 8h30h às 12h00 e das 13h00 às 17h30;

Intervalo de 01h00 para almoço;

Coffee Break às 10h00 e às 16h00.



### MATERIAL INCLUSO

- Material de Apoio: apostila com conteúdo a ser ministrado (digital), caneta, lapiseira, marca texto e bloco.
- Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital);
- 04 coffee breaks + 02 almoços;

### INSCRIÇÃO E PAGAMENTO

A inscrição poderá ser efetuada pelo telefone **(41) 3068-3858**, através do e-mail **contato@contreinamentos.com.br** ou pelo nosso site **www.contreinamentos.com.br**.

O pagamento deverá ser realizado em nome de Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62 nos seguintes bancos:



Banco n° 001  
Ag. 3041-4  
C/C 125211-9



Banco n° 341  
Ag. 0615  
C/C 21708-0



Banco n° 237  
Ag. 02037  
C/C 0496760-7



Se preferir, entre em contato com nossa central de relacionamento:

(41) **3068-3858**

(41) **9 9514-1110**

[contato@contreinamentos.com.br](mailto:contato@contreinamentos.com.br)

Acompanhe nossas Redes Sociais:

@contreinamentos





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 18 de outubro de 2024.

À SMR

Em face do cancelamento do curso que seria realizado pela empresa Premier (SEI 0001977-83.2024.6.02.8000), solicito ao Sr. Chefe da SMR informar acerca do interesse em participar do evento de que trata o documento 1618379, a ser realizado nesta Capital, nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano, sobre o tema: Obras Públicas: A Jusrisprudência do TCU explicada - Administração Direta, Estatais e Sistema S, a cargo da empresa CON Treinamentos.

De igual forma, solicito à SLC indicar servidores que possam participar do evento, uma vez que o tema não se limita à fiscalização mas também às licitações de obras públicas.

Por fim, solicito, à SRACF informar se há crédito suficiente para indicação de 6 (seis) ou mais servidores no evento (a englobar SMR, SLC, GSAD e Pregoeiros), ressaltando que não haverá despesas com deslocamentos nem diárias.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário de Administração**, em 18/10/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador



**1618411** e o código CRC **2D7A644A**.

---

0009624-32.2024.6.02.8000

1618411v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 18 de outubro de 2024.

À SAD,

Manifestando interesse desta servidora em participar do curso em comento.

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO, Chefe de Seção**, em 18/10/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1618483** e o código CRC **A165ABB9**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1618483v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 21 de outubro de 2024.

À SAD.

Senhor Secretário,

A seção de manutenção e reparos tem interesse na capacitação ofertada no Id. 1618379, para todos os servidores inscritos no treinamento que foi cancelado. Desta forma, remeto os autos para análise e deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRÉ MELO TEIXEIRA, Chefe de Seção**, em 21/10/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.treljus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.treljus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1619397** e o código CRC **3CC7E2E1**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1619397v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 21 de outubro de 2024.

À SRACF

Reporto-me ao Despacho SMR 1619397, para devolver os presentes autos a essa Unidade, no sentido de avaliar a possibilidade de inscrição dos servidores então indicados para participar do evento tratado nos autos de nº 0001977-83.2024.6.02.8000, no treinamento programado para ocorrer nesta Capital, nos termos do Anexo de evento 1618379, avaliando ainda a hipótese de vir a contemplar vagas adicionais, especialmente, conforme Despacho GSAD 1618411 e a manifestação da Sra. Chefe da SLC (doc. 1618483).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário de Administração**, em 21/10/2024, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trelal.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trelal.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1619444** e o código CRC **9EB4072C**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1619444v1

## A JURISPRUDÊNCIA DO TCU EXPLICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTATAIS E SISTEMA S - MACEIÓ/AL

Palestrante RAFAEL JARDIM

Aos cuidados de TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL

Contato: JOSÉ RICARDO

Telefone: 82 2122 7777; 7773

E-mail: josericardo@tre-al.jus.br; sad@tre-al.jus.br

## PROPOSTA COMERCIAL: 17871

Treinamento A JURISPRUDÊNCIA DO TCU EXPLICADA - Administração Direta, Estatais e Sistema S - MACEIÓ/AL, que acontecerá no formato Presencial na cidade de MACEIÓ/AL, nos dias 12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO:	R\$ 3.590,00
QUANTIDADE	VALOR
6 Inscrições	R\$ 21.540,00
Desconto	R\$ 3.590,00
Total	R\$ 17.950,00

## MATERIAL INCLUSO

Material de Apoio: apostila com conteúdo a ser ministrado (digital), caneta, lapiseira, marca texto e bloco. Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital); 04 coffee breaks + 02 almoços;

CARGA HORÁRIA	16 HORAS
DATA	12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2024
VALIDADE DA PROPOSTA	18/12/2024
FORMAS DE PAGAMENTO	Depósito em Conta   Boleto Bancário Nota de Empenho

Proposta Aprovada - Assinatura do Cliente

## INSTRUÇÕES PARA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

O respectivo pagamento em nome de:  
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI  
CNPJ nº: 13.859.951/0001-62.



Banco do Brasil  
Agência: 3041-4  
C/C: 125211-9



Banco Itaú  
Agência: 0615  
C/C: 21708-0



Banco Bradesco  
Agência: 02037  
C/C: 0496760-7

Victoria Mendes

Consultor

E-mail: victoria.mendes@contreinamentos.com.br

Fone: (41) 3376-3967

Whats: (41) 9 9514-1110

www.contreinamentos.com.br







## A JURISPRUDÊNCIA DO TCU EXPLICADA 12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2024 MACEIÓ/AL

Palestrante: RAFAEL JARDIM

### FICHA DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CEP:
CIDADE:	ESTADO:	TELEFONE:

RESPONSÁVEL PARA ENVIO DA NOTA FISCAL	
NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

DADOS DOS PARTICIPANTES		
<b>01</b>	NOME COMPLETO:	E-MAIL:
SETOR:		TELEFONE:
CARGO:	DATA NASC.	WHATSAPP:
<b>02</b>	NOME COMPLETO:	E-MAIL:
SETOR:		TELEFONE:
CARGO:	DATA NASC.	WHATSAPP:
<b>03</b>	NOME COMPLETO:	E-MAIL:
SETOR:		TELEFONE:
CARGO:	DATA NASC.	WHATSAPP:
<b>04</b>	NOME COMPLETO:	E-MAIL:
SETOR:		TELEFONE:
CARGO:	DATA NASC.	WHATSAPP:

**IMPORTANTE:**





- A CON Treinamentos se reserva do direito de cancelar, reagendar data/horários de realização do curso ou, caso necessário, efetuar a troca do palestrante/instrutor. Comprometemo-nos a informar, assim que possível, os inscritos sobre quaisquer mudanças. Nesse contexto, a empresa permanece isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).
- Caso não seja possível confirmar o curso na modalidade presencial por motivos de força maior, o curso acontecerá na modalidade online em tempo real. A CON informará com antecedência de 15 dias corridos.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 25 de outubro de 2024.

Juntada a proposta (doc. 1623649) e a respectiva ficha de inscrição (doc. 1623650), devolvo os autos à SRACF, para continuidade da instrução.

Por oportuno, segue o link para a coleta dos documentos  
habilitatórios: <https://contreinamentos.com.br/certidoes-cnpj-01/>



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário de Administração**, em 25/10/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1623651** e o código CRC **DDDAB235**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1623651v1

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.859.951/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/06/2011</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CON TREINAMENTOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV CANDIDO DE ABREU</b>	NÚMERO <b>427</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 1201 COND JOSE CONRADO RIEDEL BLOCO JOSE CONRADO RIEDEL</b>	
CEP <b>80.530-903</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO CIVICO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@CONTREINAMENTOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 9671-7359</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **16:50:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034588475-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.859.951/0001-62**  
Nome: **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/01/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.859.951/0001-62

Certidão n°: 56936195/2024

Expedição: 19/08/2024, às 16:02:15

Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.859.951/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.859.951/0001-62  
**Razão Social:** CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA  
**Endereço:** AV CANDIDO ABREU 427 CONJ1201 COND JOSE / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/10/2024 a 30/10/2024

**Certificação Número:** 2024100118571841675521

Informação obtida em 03/10/2024 09:30:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 13.859.951/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:44 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **85A5.8C1F.86B6.79C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.581.181

CNPJ: 13.859.951/0001-62

Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:09 do dia 09/09/2024.

Código de autenticidade da certidão: EA51FBF6C1D24C882A9FA2A21C8F7F2419

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 08/12/2024 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.859.951/0001-62 DUNS®: 90\*\*\*\*\*10  
Razão Social: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA  
Nome Fantasia: CON TREINAMENTOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/04/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	30/10/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	01/04/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/11/2024
Receita Municipal	Validade:	08/12/2024

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/10/2024 09:37

1 de 1

CPF: 036.XXX.XXX-43 Nome: JEANE LEITE DA SILVA CANELAS

Ass: \_\_\_\_\_ Comprovante Regularidade - Habilitação (1623656) SEI 0009624-32.2024.6.02.8000 / pg. 26



SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA #

CNPJ.13.859.951/0001-62

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 30/09/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de outubro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by JOSE BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2024.10.02  
14:13:52 BRT

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 0757C72B \*\*\*

**De:** "jessica.henning" <jessica.henning@contreinamentos.com.br>  
**Para:** <suzananunes@tre-al.jus.br>, <josericao@tre-al.jus.br>  
**CC:** <victoria.mendes@contreinamentos.com.br>  
**Data:** 25/10/2024 16:25  
**Assunto:** FICHA DE INSCRIÇÃO -

Prezados,

Conforme falamos, segue em anexo ficha de inscrição para o curso JURISPRUDÊNCIA DO TCU EXPLICADA-ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTATAIS E SISTEMA S que ocorrerá nos dias 12 e 13 de Dezembro em Maceió/AL.

Atenciosamente,



**Jessica Henning**

Executiva Comercial  
(41) 3376-3967 | (41) 99232-9978

[jessica.henning@contreinamentos.com.br](mailto:jessica.henning@contreinamentos.com.br)



#### Anexados:

Arquivo: [ATT00004.txt](#) Tamanho: 0k Tipo de Conteúdo: text/plain

Arquivo: [ATT00005.html](#) Tamanho: 5k Tipo de Conteúdo: text/html  
(Mostrar conteúdo da mensagem)



Arquivo: [image001.png](#) Tamanho: 15k Tipo de Conteúdo: image/png  
(Mostrar conteúdo da mensagem)



Arquivo: [image002.png](#) Tamanho: 47k Tipo de Conteúdo: image/png  
(Mostrar conteúdo da mensagem)

Arquivo: [FICHA DE INSCRIÇÃO - A JURISPRUDENCIA DO TCU - AL.docx](#) Tamanho: 769k Tipo de Conteúdo: application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



## INFORMAÇÃO Nº 6535 - TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

Sra. Secretária da SGP,

Versa o presente procedimento de curso para capacitação para 6 servidores da Secretaria de Administração.

Segue detalhamento e a respectiva instrução nos quadros abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
EVENTO	A JURISPRUDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS NO TCU EXPLICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTATAIS E SISTEMAS
SERVIDORES INDICADOS	1. Audeir Medeiros de Aguiar Peixoto 2. Erivaldo José de Souza 3. Ingrid Pereira de Lima Araújo 4. Luciana Wanderley Cavalcante Brêda 5. Marcos André Melo Teixeira 6. Servidor ainda a ser indicado pelo Secretário de Administração
PERÍODO	12 e 13 de dezembro de 2024
EMPRESA PROPONENTE	Con Treinamentos
LOCAL	Maceió/AL
DESPESAS	R\$17.950,00(dezessete mil novecentos e cinquenta reais) para as 6 participações conforme proposta 1623649

## RESUMO/INSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
PREVISÃO NO PAC/2024	A presente ação encontra-se prevista no Plano Anual de Capacitação/2024 - PAC/2024, objeto dos autos SEI nº 0001344-72.2024.6.02.8000.
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	Com a disponibilização do saldo disponível de Capacitação TIC para Capacitação CODES - PAC(1623283) confirmamos que há orçamento suficiente para custear a contratação
REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA	1623656
INSCRIÇÕES	Aguardando autorização superior para realizá-las.

Por fim, sugerimos que os autos evoluam para análise e manifestação das unidades superiores e em paralelo para a unidade demandante juntar o Documento de Formalização da Demanda para a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA DA SILVA NUNES, Analista Judiciário**, em 28/10/2024, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1624042** e o código CRC **0892CCED**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1624042v11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 28 de outubro de 2024.

Senhor Diretor,

Trata-se de procedimento instaurado pela Secretaria de Administração com a finalidade de solicitar autorização para 06 (seis) servidores participarem do curso com o tema “A JURISPRUDÊNCIA DO TCU EXPLICADA - Administração Direta, Estatais e Sistema S”, a ser realizado no período de 12 a 13 de dezembro de 2024, nesta Capital.

Em sede de instrução, a Unidade Técnica (SRACF), através da Informação 6535 (1624042), asseverou a suficiência orçamentária para custear a despesa com a participação dos servidores no citado evento, o que perfaz o total de R\$17.950,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais).

Ademais, cientificou que a qualificação está prevista no Plano Anual de Capacitação/2024 - PAC/2024.

Em razão do exposto, encaminham-se os autos a Vossa Senhoria para ciência, sugerindo, com base no artigo 10 da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, o seu encaminhamento à Assessoria Jurídica/DG para análise e emissão de parecer técnico sobre a legalidade da contratação em tela.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA TENÓRIO DE FREITAS E SILVA**, **Secretária Substituta**, em 28/10/2024, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1624631** e o código CRC **B26C7A79**.







TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 28 de outubro de 2024.

Senhor Secretário de Administração,

Considerando o último parágrafo da Informação 6535 (1624042), encaminham-se os autos a Vossa Senhoria solicitando a inclusão no feito do Documento de Formalização da Demanda para a contratação pretendida.

Cordialmente.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA TENÓRIO DE FREITAS E SILVA, Secretária Substituta**, em 28/10/2024, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acao\\_documento=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao_documento=0) informando o código verificador **1624640** e o código CRC **C288145A**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1624640v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### Órgão

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

### Setor Requisitante:

Secretaria de Administração

### Responsável pela Demanda:

José Ricardo Araújo e Silva

### Matrícula:

30920181

### E-mail:

josericardo@tre-al.jus.br

### Telefone:

(82) 2122-7773

### 1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

O corpo técnico de engenharia e arquitetura, além de outras unidades da Secretaria de Administração, especialmente o Gabinete que coordena e supervisiona as ações de toda a unidade, demandam capacitação na área de contratações específicas na área de obras e serviços de engenharia, tendo em conta o novo regime advindo da Lei 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

### 2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Capacitação de 6 (seis) servidores - 4 lotados na Seção de Manutenção e Reparos (Engenheiros e Arquitetas), 1 (um) na SLC e 1 (um) no Gabinete da Secretaria de Administração.

### 3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Evento programado para os dias 12 e 13 de dezembro próximo.

### 4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Não se aplica ao caso.

Maceió, 29 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,



**Secretário de Administração**, em 29/10/2024, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1624785** e o código CRC **372F25CD**.

---

Responsável pela formalização da demanda



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 29 de outubro de 2024.

Com a juntada do DFD (doc. 1624785), evoluo os autos à Diretoria-Geral, na forma do Despacho GSGP 1624631.

Por oportuno, esclareço não ter sido tal documento juntado antes por entendermos que os presentes autos seria uma continuidade da ação de capacitação demandada no Processo SEI 0001977-83.2024.6.02.8000, referenciado nestes autos, em nosso Despacho GSAD 1618411.

Em paralelo, remeto os autos à SEIC, para aferir a compatibilidade de preço.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 29/10/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acao=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=0) informando o código verificador **1624789** e o código CRC **8F2BAAA1**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1624789v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 29 de outubro de 2024.

À Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à regularidade jurídica da contratação objeto deste autos.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 29/10/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1625369** e o código CRC **164818BD**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1625369v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 30 de outubro de 2024.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação de empresa para capacitação de 6 (seis) servidores da Secretaria de Administração, visando a participação no evento A JURISPRUDÊNCIA DO TCU EXPLICADA - Administração Direta, Estatais e Sistema S, no período de 12 a 13/12/2024, nesta cidade de Maceió, conforme Informação 6535 (1624042).

Vieram os autos para instrução contratual, inclusive quanto à aferição da compatibilidade do preço proposto, no valor unitário de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais) e total de R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais), contemplando um desconto de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais).

Após averiguação da tabela de preços praticada pela empresa em sua página eletrônica, <https://contreinamentos.com.br/curso/a-jurisprudencia-do-tcu-explicada-administracao-direta-estatais-e-sistema-s/>, registramos que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado por ela no mercado.

Desta forma, sugerimos, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, com a empresa CON TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, no montante de R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais).

As certidões habilitatórias e a declaração de inexistência da prática de nepotismo constam dos eventos 1625924 e 1625925, respectivamente.

Os dados bancários estão presentes na proposta apresentada pela empresa -1623649.

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 30/10/2024, às 06:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1625923** e o código CRC **AF84B532**.

---

0009624-32.2024.6.02.8000

1625923v1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.859.951/0001-62  
**Razão Social:** CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA  
**Endereço:** AV CANDIDO ABREU 427 CONJ1201 COND JOSE / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2024 a 18/11/2024

**Certificação Número:** 2024102002231841675579

Informação obtida em 30/10/2024 06:32:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Parâmetros: CPF / CNPJ: 13859951000162

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MmMyMjFkYjY5OThjMGRiYzYwZTM2MjA1MDIiMWE1YWwNjE4MmMxYjg0MGNhZjAxMzQ1YmM4NjEwMjNiNzY3ZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 30/10/2024 06:30:03

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**  
CNPJ: **13.859.951/0001-62**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.859.951/0001-62 DUNS®: 900921910  
Razão Social: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA  
Nome Fantasia: CON TREINAMENTOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/04/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	30/10/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	01/04/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/11/2024
Receita Municipal	Validade:	08/12/2024

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



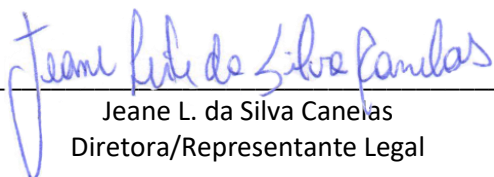
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.**

CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº no CNPJ 13.859.951/0001-62 com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 427, conjunto 1202, Centro Cívico, Curitiba/PR, representada por seu sócio, JEANE LEITE DA SILVA CANELAS inscrita no CPF 036.598.359-43, carteira de identidade nº 80678843-PR expedida por SSP-PR, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco Mota Machado, 1491, Capa da Imbuia, Curitiba/PR CEP: 82.810-030., DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Curitiba, 03 de maio de 2024

  
Jeane L. da Silva Canelas  
Diretora/Representante Legal

**13.859.951/0001-62**

**CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI**

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 469 - SALA 1706  
CENTRO CÍVICO - CEP: 80530-000  
CURITIBA - PARANÁ





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 30 de outubro de 2024.

Em atenção ao Despacho SEIC (1625924), referente a contratação de empresa para capacitação de 6 (seis) servidores da Secretaria de Administração, visando a participação no evento A JURISPRUDÊNCIA DO TCU EXPLICADA - Administração Direta, Estatais e Sistema S, no período de 12 a 13/12/2024, nesta cidade de Maceió, conforme Informação 6535 (1624042).

Encaminhado à GSAD para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,  
**Coordenadora**, em 30/10/2024, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1626211** e o código CRC **2675FAFE**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1626211v1



**PROCESSO** : 0009624-32.2024.6.02.8000  
**INTERESSADO** : CON TREINAMENTOS  
**ASSUNTO** : CONTRATAÇÃO DIRETA. CAPACITAÇÃO.

## **Parecer nº 1835 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG**

### **1. DO OBJETO**

Trata o presente procedimento de pretensão de participação dos servidores AUDEIR MEDEIROS DE AGUIAR PEIXOTO, ERIVALDO JOSÉ DE SOUZA, INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO, LUCIANA WANDERLEY CAVALCANTE BRÊDA, MARCOS ANDRÉ MELO TEIXEIRA e servidor ainda a ser indicado pelo Secretário de Administração, no Curso: "A Jusrisprudência do TCU explicada - Administração Direta, Estatais e Sistema S", que será realizado nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano, a ser realizado na modalidade presencial, neste Município de Maceró, ofertado pela empresa **Connect On Marketing de Eventos Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62**, no valor unitário de **R\$ 3.590,00** (três mil quinhentos e noventa reais) e total de **R\$ 17.950,00** (dezesete mil novecentos e cinquenta reais), com inscrições, conforme proposta ora anexada no evento SEI nº 1623649.

### **2. DO PROCEDIMENTO**

Os autos foram inaugurados com a solicitação para inscrição na capacitação constante do Despacho GSAD 1618411.

Em trâmite de instrução, a Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional (SRACF), por meio da Informação 6535 (1624042) informou haver verba suficiente na Ação de Capacitação de Recursos Humanos para atender à demanda.

Constam dos autos:

- Consulta ao SICAF (1625924);
- Consulta consolidada TCU (1625924);
- Certidões Trabalhista, FGTS - (1625924);
- CEIS - (1625924);
- CADIN (1625924); e
- Declaração Negativa de Nepotismo (1625925).

A compatibilidade do preço ofertado foi atestada por conduto do evento SEI nº 1625923, no bojo do qual relata que o preço do curso ofertado à Administração é condizente com o praticado por ela no mercado.

Ao final, a SEIC sugere a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, com a empresa CON TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62.

Eis uma apertada síntese dos fatos contidos nos autos.

Reservando a análise das nuances técnicas e financeiras às unidades competentes, passamos a opinar quanto aos aspectos jurídicos.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, a teor do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Nada obstante, a legislação prevê casos - baseado no referido dispositivo constitucional - em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta.

No âmbito deste Regional, a matéria, ora versada, é tratada pelo art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de contratação), a qual expressa, textualmente, que as contratações que tenham por objeto a realização de cursos, treinamentos, capacitação e especializações de servidores públicos podem ser formalizadas por intermédio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

Inobstante tenha ocorrido a revogação da Lei nº 8.666, de 1993, na esteira do sempre abalizado entendimento de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, há que se aplicar o entendimento segundo o qual, se a nova lei tratar da mesma questão, o antigo regulamento continuaria em vigor. Assim, sabendo-se que a revogação da Lei nº 8.666, de 1993 foi feita por outra (Lei nº 14.133/2021) que veio disciplinar a mesma matéria, a citada Resolução TRE-AL nº 15.787/2017, que regulamentava a primeira, continua válida para a segunda, até a expedição de novo normativo, haja vista a necessidade de se evitar um vácuo legislativo indesejado.

De mais a mais, o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Vejamos:

***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e***

**divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

(grifos acrescidos)

Quanto à temática do enquadramento legal, o Tribunal de Contas da União já havia fixado o entendimento de que é viável a inexigibilidade de licitação para contratações de tal jaez, tal como consta na Decisão nº 439/1998 - Plenário,

Acórdão nº 1.089/2003 - Plenário e Acórdão nº 654/2004 - 2ª Câmara, entre outras, fulcrado no fato de que a natureza dessas contratações não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos, devendo a

Administração demonstrar a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada (Acórdão nº 2176/2012 - Plenário), em face do que dispõe o inciso II, do art. 25, da Lei de Licitações, sem olvidar de que a singularidade do objeto a ser prestado, na esteira de entendimento de Marçal Justen Filho, "*deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo*". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12a Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350.)

Nesse sentido, a Orientação Normativa de nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União - AGU previa:

*"EMENTA: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."*

Entretanto, a PORTARIA AGU nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 alterou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 e ampliou a opção de enquadramento:

*"Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.*

*O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA*



INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (NR) (grifos nossos)

Diante do exposto, o enquadramento da inexigibilidade de licitação, utilizando-se como fundamento legal o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, parece, s.m.j., adequado para o caso ora analisado, uma vez que se constata a inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção, conforme instrução contida nos autos.

Registre-se também que, em sede de inexigibilidade de licitação, é imperiosa a justificativa acerca do valor da contratação, a teor do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração certificar que a proposta de preços da empresa demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, vale dizer, trazendo aos autos a necessária justificativa de preço, na exata inteligência do comando contido no inciso art. 23, § 4 da Lei nº 14.133/2021:

(...)

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de*

referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

(...)

(grifos acrescidos)

Acerca do tema, cite-se a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01 abril de 2009, com redação renovada em 2011:

**"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ**

*SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."*

Dessa forma, não obstante eventuais dificuldades de cotejar preços de fornecedores distintos, visto que a diferença no serviço inviabiliza uma base para aferi-los, cabe à Administração certificar-se de que o preço seja compatível com o praticado no mercado, inclusive com outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral.

Quanto a esse aspecto, a SEIC (1625923), após verificação da tabela de preços praticados pela futura contratada em sua página eletrônica, <https://contreinamentos.com.br/curso/a-jurisprudencia-do-tcu-explicada-administracao-direta-estatais-e-sistema-s/>, registrou que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado.

Por oportuno, vale lembrar que o TCU determina, de forma contundente, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa, que seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto à adequação dos preços.

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela empresa é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

A nova lei de licitações também traz a exigência de alguns documentos na instrução dos procedimentos de inexigibilidade de licitação:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço; e,*

*VIII - autorização da autoridade competente."*

As situações e os documentos supramencionados constam quase todos do processo ou estão em processo de

produção (fases posteriores). Atendidas, dessa maneira, as mencionadas exigências. Com efeito, consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda - DFD (1624785).

Da ausência do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Mapa de Riscos, a Presidência, por meio da Decisão 3572 (1544548), proferida no processo SEI 0004459-04.2024.6.02.8000, em matéria idêntica a destes autos, determinou:

*"A elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo nesses casos redundaria em mero formalismo desprovido de sentido prático algum e representaria atraso burocrático totalmente desnecessário e inadequado, especialmente levando em conta a necessidade de eficiência e boa gestão."*

#### 4. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Segue lista de verificação exigida no Anexo X da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamenta a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, ressaltando-se, nesse caso, o fato de que ainda não foram providenciados, s. m. j., os necessários ajustes do texto à Lei nº 14.133/2021, na esteira da dicção do art. 2º da referida Portaria.

ANEXO X - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de cursos de atualização, capacitação e/ou desenvolvimento deverá ser verificada pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral, de acordo com o regulamento.

Verificação		Sim	Não	Evento/Obs.
1.	Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?	X		1624785
2.	É possível afirmar que é singular a necessidade pública que demanda a contratação do curso?		X	
3.	A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		1624785
	A inviabilidade de competição teve			

4.	sua origem na contratação do serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal :	X		
5.	O procedimento está instruído com o detalhamento do conteúdo do curso requerido?	X		1618379
6.	O conteúdo do curso atende adequadamente à necessidade pública identificada pelo demandante da contratação e/ou destinatário dos conhecimentos?	X		1624785
7.	O procedimento está instruído com currículo detalhado do(s) instrutor(es) do curso?	X		1618379
8.	É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no mercado o fornecedor do curso selecionado? Há elementos que fundamentam o reconhecimento da alegada notoriedade pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?	X		
9.	Existe na localidade sede do órgão, algum outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso idêntico ou similar nos próximos meses (no caso de evento fora do Estado)?		X	
	Foi verificada pela			

10.	CODES a relação de compatibilidade entre o objeto da futura contratação e as atribuições do(s) destinatário(s) dos conhecimentos?	X		1624042
11.	Houve a devida reserva de crédito orçamentário ou a confirmação de que há recurso disponível pela unidade competente?	X		1624042
12.	A proposta de preços demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando, sobretudo, o subsídio de fornecimento ou prestação de serviços para outros órgãos (notas fiscais, faturas, notas de empenho) constantes do respectivo processo administrativo?	X		1625923
13.	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?	X		1623649
14.	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?	X		1623649
	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016?  "Art.			

15.	<p>2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)</p> <p>V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)".</p>	X		1625925
16.	O valor da contratação exige a publicação na imprensa oficial?		X	
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Evento/Obs.</b>
17.	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?	X		1625924
	1. FGTS	X		1625924
	2. INSS	X		1625924
	3. Receita Federal	X		1625924
	4. Tributos Estaduais e Municipais (quando exigido)	X		1625924
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X		1625924	

18.	Consta consulta ao CADIN?	X		1625924
19.	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X		1625924

## 5. CONCLUSÃO

Por fim, esta Assessoria Jurídica, nos termos artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, X, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), opina favoravelmente à inscrição dos servidores AUDEIR MEDEIROS DE AGUIAR PEIXOTO, ERIVALDO JOSÉ DE SOUZA, INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO, LUCIANA WANDERLEY CAVALCANTE BRÊDA, MARCOS ANDRÉ MELO TEIXEIRA e servidor ainda a ser indicado pelo Secretário de Administração, no Curso: "A Jusrisprudência do TCU explicada - Administração Direta, Estatais e Sistema S", que será realizado nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano, a ser realizado na modalidade presencial, neste Município de Maceró, ofertado pela empresa **Connect On Marketing de Eventos Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62**, no valor unitário de **R\$ 3.590,00** (três mil quinhentos e noventa reais) e total de **R\$ 17.950,00** (dezesete mil novecentos e cinquenta reais), com inscrições, conforme proposta ora anexada no evento SEI nº 1623649.

À Secretaria de Administração para aperfeiçoamento da instrução.

Após, à deliberação superior do Sr. Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 30/10/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1626220** e o código CRC **9D8B4034**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### Órgão

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

### Setor Requisitante:

Secretaria de Administração

### Responsável pela Demanda:

José Ricardo Araújo e Silva

### Matrícula:

30920181

### E-mail:

josericardo@tre-al.jus.br

### Telefone:

(82) 2122-7773

### 1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Necessidade de capacitação, para os servidores AUDEIR MEDEIROS DE AGUIAR PEIXOTO, ERIVALDO JOSÉ DE SOUZA, MARCOS ANDRÉ MELO TEIXEIRA e JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA e as servidoras INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO e LUCIANA WANDERLEY CAVALCANTE BRÊDA, cujo objetivo é a apresentação da jurisprudência do TCU sobre obras públicas em um contexto coerente entre o direito administrativo, a engenharia e a arquitetura.

### 2. Quantidade de serviço a ser contratada.

6 (seis) inscrições para servidores deste TRE/AL.

### 3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

12 e 13 de dezembro de 2024.

### 4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Não se aplica.

Maceió, 30 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário**, em 30/10/2024, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1626760** e o código CRC **A8BCE821**.

---

Responsável pela formalização da demanda



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 30 de outubro de 2024.

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor,

Em atenção ao Parecer1835, 1626220, procedemos à elaboração do Documento de Formalização da Demanda, acostado aos autos, evento 1626760, e dessa forma, devolvemos os presentes autos, para ciência e continuidade do feito.

Ressalto, por fim, que além dos servidores já mencionados no citador Parecer, este subscritor irá participar da presente capacitação.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário**, em 30/10/2024, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1626797** e o código CRC **139396EE**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1626797v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 05 de novembro de 2024.

À Assessoria Jurídica, para análise das diligências solicitadas à SAD no Parecer AJ-DG 1835 (1626220), para aperfeiçoamento da instrução.



Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Diretor-Geral em exercício**, em 05/11/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1628485** e o código CRC **78FCF3E0**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1628485v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 05 de novembro de 2024.

Uma vez cumprida a diligência recomendada no Parecer 1835 (1626220), desta Assessoria Jurídica, direcionem-se os autos à Diretoria-Geral, para continuidade do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE JATOBÁ BARROS, Estagiário(a)**, em 05/11/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 05/11/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1628765** e o código CRC **7A3D738F**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1628765v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## CONCLUSÃO

Maceió, 05 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Cuida o presente procedimento de pretensão de contratação da empresa **Connect On Marketing de Eventos Ltda, CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62**, para viabilizar a participação dos servidores Audeir Medeiros de Aguiar Peixoto, Erivaldo José de Souza, Ingrid Pereira de Lima Araújo, Luciana Wanderley Cavalcante Brêda, Marcos André Melo Teixeira e José Ricardo Araújo e Silva, no curso "**A Jurisprudência do TCU explicada - Administração Direta, Estatais e Sistema S**", na modalidade *presencial*, que será realizado nos dias 11/12/2024 e 13/12/2024, neste município de Maceió, pelo valor total de R\$ 17.950,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais), conforme apresentação (1618379) e proposta comercial (1623649).

A AJ-DG, por meio do Parecer n. 1835/2024 (1626220) e do Despacho AJ-DG 1628765, opinou favoravelmente pela inscrição dos servidores supramencionados no Curso "A Jurisprudência do TCU explicada", a ser realizado pela empresa Connect On Marketing de Eventos Ltda, CNPJ nº 13.859.951/0001-62, pela via da inexigibilidade de licitação, nos termos artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, X, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017.

Assim, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação e submeto o presente procedimento à consideração superior de Vossa Excelência para a competente deliberação, em atendimento ao disposto no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Diretor-Geral em exercício**, em 05/11/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador



**1629026** e o código CRC **7601F87D**.

---

0009624-32.2024.6.02.8000

1629026v1



**PROCESSO** : 0009624-32.2024.6.02.8000  
**INTERESSADO** : CON TREINAMENTOS  
**ASSUNTO** : Autorização. Contratação Direta. Curso. SAD

### **Decisão nº 5136 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES**

Trata-se de solicitação de participação dos servidores Audeir Medeiros de Aguiar Peixoto, Erivaldo José de Souza, Ingrid Pereira de Lima Araújo, Luciana Wanderley Cavalcante Brêda, Marcos André Melo Teixeira e José Ricardo Araújo e Silva no curso "**A Jurisprudência do TCU explicada - Administração Direta, Estatais e Sistema S**", na modalidade *presencial*, que será realizado nos dias 11/12/2024 e 13/12/2024, nesta cidade, conforme apresentação (1618379) e proposta comercial (1623649).

O evento tem por objetivo permitir aos participantes o acesso prático, contetualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados à vasta jurisprudência do TCU sobre o planejamento, a licitação e a fiscalização de obras públicas.

A inscrição dos referidos servidores perfazem o valor total de **R\$ 17.950,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais)**.

Por conseguinte, a Seção de Instrução de Contratações verificou a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme demonstrado no Despacho SEIC nº 1625923.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer AJ-DG nº 1835/2024 (1626220) e Despacho AJ/DG (1628765), opinou favoravelmente às inscrições dos aludido servidores mediante a contratação da empresa **Connect On Marketing de Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.859.951/0001-62**.

Nesse passo, a Diretoria-Geral, por intermédio da Conclusão GDG (1629026), evoluiu o feito à deliberação, com vistas ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação quando houver inviabilidade de competição para a realização de cursos, treinamentos, ou eventos, cuja natureza técnica ou especialidade do fornecedor justifique a inexigibilidade.

A empresa **Connect On Marketing de Eventos Ltda**, CNPJ sob o nº **13.859.951/0001-62**, apresentou todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista necessárias e não há registros impeditivos em órgãos de controle, conforme consultas (1625924, 1625924, 1625924 e 1625925).

A proposta de preço está compatível com os valores de mercado, sendo que a empresa possui expertise comprovada na organização de eventos voltados à capacitação de agentes públicos (1618379).

Por fim, a presente contratação está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação/2024, conforme previsão no PAC/2024, devendo atender às necessidades de aprimoramento dos servidores em deslinda, consoante Informação 6535 (1624042).

Ante o exposto, considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, a verificação de compatibilidade de preços, e o amparo legal na Lei nº 14.133/2021, acolho a conclusão da Diretoria-Geral para **autorizar** as inscrições dos servidores Audeir Medeiros de Aguiar Peixoto, Erivaldo José de Souza, Ingrid Pereira de Lima Araújo, Luciana Wanderley Cavalcante Brêda, Marcos André Melo Teixeira e José Ricardo Araújo e Silva no curso "**A Jurisprudência do TCU explicada - Administração Direta, Estatais e Sistema S**", promovido pela **Connect On Marketing de Eventos Ltda**, nos dias 11 e 13/12/2024.

Outrossim, **reconheço** a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa **Connect On Marketing de Eventos Ltda**, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº



14.133/2021, no valor total de **R\$ 17.950,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais)**.

À SGP e à SAD, para as providências decorrentes da presente decisão.

**Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Vice-presidente, no exercício da Presidência**, em 08/11/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1629452** e o código CRC **1A26CD55**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1629452v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 08 de novembro de 2024.

À CODES/SRACF para providências decorrentes da Decisão 5136 (1629452).



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 11/11/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1631735** e o código CRC **213E544C**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1631735v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 11 de novembro de 2024.

À SEIC, para cadastro no sistema Compras e posterior remessa à COFIN, para emissão da competente nota de empenho.

À SRACF, para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário**, em 11/11/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trel.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1632335** e o código CRC **E15B7444**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1632335v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 11 de novembro de 2024.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1632335).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 11/11/2024, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1632943** e o código CRC **1525A1FB**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1632943v1

Home > Editais

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 70/2024

Última atualização 12/11/2024

**Local:** Maceió/AL **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Unidade compradora:** 070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 12/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 00509018000113-1-003851/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Participação dos servidores Audeir Medeiros de Aguiar Peixoto, Erivaldo José de Souza, Ingrid Pereira de Lima Araújo, Luciana Wanderley Cavalcante Brêda, Marcos André Melo Teixeira e José Ricardo Araújo e Silva no curso "A Jurisprudência do TCU explicada - Administração Direta, Estatais e Sistema S"

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 17.950,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 17.950,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	5	R\$ 2.991.6667	R\$ 14.958.3335	<a href="#">🔍</a>
2	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	1	R\$ 2.991.6665	R\$ 2.991.6665	<a href="#">🔍</a>

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 12 de novembro de 2024.

À COFIN, para emissão da nota de empenho, em atendimento ao determinado no Despacho GSAD 1632335, após divulgação da Contratação Direta nº 70/2024.

Após, devem os autos retornarem a esta unidade para publicação da contratação na transparência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES**, **Técnico Judiciário**, em 12/11/2024, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1633084** e o código CRC **E0588541**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1633084v1

## CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

Nota de empenho 655-2024

Observação:

- Conforme doc 1633083, o total da contratação foi cadastrado em 2 itens (porém mesma classificação) no PCNP/COMPRAS.
- Empenho substitutivo de contrato.
- Decisão nº 5136 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES, proposta válida no doc 1623649.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS, Chefe de Seção Substituto**, em 12/11/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1633188** e o código CRC **EC3F1BE5**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 12 de novembro de 2024.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1633188), registro minha assinatura no empenho 2024NE655, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Concomitante, à SEIC em atendimento ao despacho de Id (1633084).

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 12/11/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1633626** e o código CRC **16B2CBCA**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1633626v1

Data e hora da consulta: 12/11/2024 20:09  
Usuário: \*\*\*.180.784-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2024	NE	655

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167675	1000000000	339039	70390	AL CAPPAC

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
12/11/2024	Ordinário	0009624-32.2024.6.02	0,0000	17.950,00

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
13.859.951/0001-62	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA	80530-903
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
CANDIDO DE ABREU 427 CONJ 1201 CENTRO CIVICO	PR	4130683858, 4133763967
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
CURITIBA	PR	4130683858, 4133763967

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
<b>Ato Normativo</b>					
Lei 14.133/2021					

**Descrição**

CURSO: A JURISPRUDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS NO TCU EXPLICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTATAIS E SISTEMA S. SEIS SERVIDORES. CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, SANÇÕES, TUDO CONFORME DECISÃO Nº 5136 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES, PROPOSTA 1623649 E PROC 0009624-32.2024.6.02.8000

**Local da Entrega**

NÃO SE APLICA. VIDE PROC 0009624-32.2024.6.02.8000.

**Informação Complementar**

07001107000702024 - UASG Minuta: 070011

**Sistema de Origem**

COMPASNET-ME

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	12/11/2024 20:09:37	Alteração

Data e hora da consulta: 12/11/2024 20:09  
Usuário: \*\*\*.180.784-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	17.950,00

**Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO**

<b>Seq.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor do Item</b>
001	Item compra: 00001 - Treinamento Qualificação Profissional	14.958,33

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/11/2024	Inclusão	5,00000	2.991,6660	14.958,33

<b>Seq.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor do Item</b>
002	Item compra: 00002 - Treinamento Qualificação Profissional	2.991,67

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/11/2024	Inclusão	1,00000	2.991,6700	2.991,67

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**  
JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA  
\*\*\*.180.784-\*\*  
12/11/2024 20:09:37

**Gestor Financeiro**  
RUI CARLOS GALVAO  
\*\*\*.291.944-\*\*  
12/11/2024 15:47:24



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 12 de novembro de 2024.

À SEIC, em atenção ao Despacho COFIN 1633626.

Em paralelo, à SLC, para cadastro da nota de empenho no ContratosGov, e à SRACF, para encaminhamento do referido documento à contratada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário**, em 12/11/2024, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1634037** e o código CRC **2F556BF7**.

0009624-32.2024.6.02.8000

1634037v1